

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1. Objeto	2
2. Prazo do contrato	2
3. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços ⁴	2
4. Preço contratual	2
5. Condições de pagamento	3
6. Penalidades contratuais	3
7. Dever de sigilo	4
8. Força maior	4
9. Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10. Resolução por parte do fornecedor	5
11. Foro competente	5
12. Subcontratação e cessão da posição contratual	5
13. Comunicações e notificações	6
14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais. Erro! Marcador não definido.	
15. Termos de desempenho ou de exigências funcionais	Erro! Marcador não definido.
16. Execução dos serviços	6
17. Legislação aplicável	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	7
18. Natureza dos trabalhos	7

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços Prestação de serviços de recolha, transporte e deposição final de lamas desidratadas das etar de Seixa e Alto Nabão.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3. Obrigações principais do prestador de serviços

1. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 73 625 €**, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)⁶ ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. No fim de cada ano de vigência do contrato e em caso de prorrogação do prazo do mesmo há lugar a revisão do preço no termo de cada ano de vigência, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10. Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



13. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da Tejo Ambiente.

15. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

16. Natureza dos trabalhos

a) Especificação da prestação de serviços:

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento que tem como objeto principal a “prestação de serviços de recolha, transporte e deposição final de lamas desidratadas das ETAR de Seiça e do Alto Nabão”.
2. O prestador de serviços, no âmbito desta prestação de serviços, obriga-se a efetuar a recolha, transporte e deposição final das lamas produzidas e desidratadas nas ETAR de Seiça e Etar do Alto Nabão, preferencialmente entrega para valorização, cuja gestão está a cargo da Tejo Ambiente EIM (TA), respeitando o enquadramento legal e o cumprimento das normas de higiene e segurança.
3. Na tabela 1 apresenta-se a localização geográfica das ETAR da Tejo Ambiente EIM, a estimativa de produção de lamas a encaminhar, preferencialmente para tratamento (compostagem) e o tipo de alocação de contentores.
4. As quantidades apresentadas na tabela 1, são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das referidas estações de tratamento de águas residuais, não conferindo ao prestador de serviços qualquer direito, nomeadamente os previstos no CCP. A Tejo Ambiente EIM não está assim obrigada a entregar as quantidades mínimas indicadas na tabela 1 do presente caderno de encargos, não se comprometendo em fornecer quantidades totais, regulares ou mínimas diárias ou mensais.
5. As lamas, de acordo com a Lista Europeia de resíduos (LER), são resíduos industriais banais, pelo que se encontram abrangidos pela legislação relacionada com a gestão de resíduos. As lamas produzidas a partir do tratamento de águas residuais apresentam código LER 190805 – lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
6. A Tejo Ambiente EIM reserva-se no direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção das lamas no destino adequado.
7. Emissão das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR):
 - De acordo com a legislação em vigor, obriga-se a Tejo Ambiente EIM como produtor, a emitir as e-GAR, na ferramenta SILIAMB;



-A Tejo Ambiente EIM, após adjudicação, obriga-se a enviar ao prestador de serviços o código IP APA dos seus estabelecimentos.

-Na impossibilidade de o produtor (TA), emitir as e-GAR, deve o destinatário ou o transportador emitir as mesmas. Ficando neste caso o produtor obrigado a confirmar (“Autorizar”) na plataforma eletrónica do SILIAMB;

-Para a emissão das e-GAR por parte da TA (produtor) fica o prestador de serviços obrigado a enviar atempadamente a listagem com toda a informação necessária ao preenchimento das mesmas.

-Para permitir a gestão e o acompanhamento online das guias por parte das diferentes entidades envolvidas, devem todos de estar munidos dos meios eletrónicos adequados e necessários para: confirmar o correto preenchimento das e-GAR, sempre que solicitado pelas autoridades competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor;

-Após a entrega das lamas no destino final, o prestador de serviços deve confirmar a receção dos resíduos, propor a correção dos dados originais da e-GAR, ou rejeitar a receção dos resíduos dentro dos prazos legais;

-A TA, enquanto produtor não tem condições para efetuar as pesagens dos contentores, ficando por isso o prestador de serviços obrigado até 5 dias uteis da data dos trabalhos, de enviar por via eletrónica os respetivos talões de pesagem com a indicação do número da e-GAR correspondente, para posterior aceitação, correção ou rejeição por parte da TA;

8. O produtor, o transportador e o destinatário das lamas devem manter em arquivo as e-GAR por um período de 5 anos.

b) Objeto da prestação de serviços

1. Recolha, transporte e compostagem de lamas das ETAR de Seiça e do Alto Nabão

A prestação de serviços inclui, no que diz respeito ao transporte e encaminhamento final das lamas, os seguintes serviços:

-Disponibilização de contentores nos locais devidamente identificados no ANEXO I do caderno de encargos, com capacidade prevista no citado anexo, que serão utilizados para efetuar o armazenamento e transporte nas referidas infraestruturas.

-O prestador de serviços é responsável pelo encaminhamento e tratamento das lamas para compostagem, tendo em atenção as características específicas das mesmas, bem como todos os encargos envolvidos nestes serviços;

-Na impossibilidade de encaminhamento de lamas para compostagem, por algum tipo de incumprimento não imputável à TA, é da responsabilidade do prestador de serviços o encaminhamento das mesmas para destino alternativo legalmente adequado, e pelos custos daí decorrentes;

-Trimestralmente o prestador de serviços fica obrigado a desenvolver um relatório de atividade onde constará: a discriminação das lamas recolhidas, data, nº e-GAR, transportador, código LER, código de operação, quantidades e nome do estabelecimento de destino, bem como descrição dos trabalhos e ocorrências registadas, outras informações que o prestador de serviços considere relevantes e outras informações que a TA considere relevante e venha a solicitar ao prestador de serviços e/ou outras informações cuja obrigação legal de declaração recaia sobre a TA e cujo teor esteja na posse do prestador de serviços.

c) Condições de execução da recolha de lamas e prazos de resposta

1. As lamas serão recolhidas pelo prestador de serviços sempre que solicitadas pela TA, podendo ser efetuadas por telemóvel, sendo que neste caso terá de ser obrigatoriamente formalizado por e-mail, para efeitos de contagem do prazo de resposta.
2. As recolhas de lamas devem ser asseguradas, de forma regular, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. A remoção das lamas pode ser assegurada aos sábados, obrigando-se o prestador de serviços a disponibilizar-se para o efeito, sempre que solicitado pela TA.
3. O prestador de serviços fica dispensado da obrigatoriedade de prestar serviços ao sábado se, até às 18:00 horas do dia imediatamente anterior, assegurar que os acondicionamentos existentes nas instalações ficam com pelo menos 90% da sua capacidade global disponível.
4. O prestador de serviços deverá disponibilizar um contacto de emergência, via telemóvel, para ser utilizado fora dos períodos acima referidos, nas situações em que o funcionamento do sistema o exija.
5. O prestador de serviços deve garantir, no prazo de 24 horas após formalização pela TA do pedido de recolha, o escoamento da totalidade das lamas produzidas na ETAR identificada, assegurando a sua remoção no período referido, de acordo com as necessidades de cada ETAR, a fim de não permitir a armazenagem de resíduos nos locais de produção.
6. O tempo máximo de resposta às solicitações da TA é o previsto nos números anteriores, em qualquer período da prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanções previstas neste caderno de encargos.

7. Deverá ser proposto pelo prestador de serviços um planeamento previsional para as operações de remoção das lamas, de forma a otimizar tanto a operacionalidade do sistema, como o desenvolvimento da prestação de serviços, o qual será submetido à aprovação da TA sem que, no entanto, exista vinculação por parte da TA ao seu cumprimento.

d) Recolha e transporte das lamas

1. A recolha das lamas nas ETAR será sempre efetuada a pedido da TA, independentemente da quantidade a escoar.

2. O levantamento de um contentor implica, obrigatoriamente, a colocação imediata de outro contentor de igual capacidade.

3. O prestador de serviços deverá garantir que os contentores sejam compatíveis com os locais onde serão instalados.

4. O transporte das lamas deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

5. Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a disponibilização dos meios necessários à reposição das condições anteriormente existentes.

6. Todos os transportes terão de ser acompanhados de e-GAR.

7. As lamas serão acondicionadas e transportadas de acordo com as seguintes condições:

-As lamas serão acondicionadas em contentores, que ficam em permanência nas ETAR até ficarem cheios, uma vez que o sistema é de carga direta;

-Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo, de forma a evitar deslocações bem como derrames durante o procedimento de recolha.

-Todos os contentores para o acondicionamento de resíduos terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza.

-Todos os contentores deverão de ser estanques de forma a não se verificarem derrames de escorrências durante a circulação na via pública;

-Todos os contentores terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total da galera, devendo estar fixadas de forma segura.

- Todos os carregamentos de lamas terão de ser pesados em equipamento aferido, no momento de receção dos resíduos no seu destino.
- A TA deve ser informada, antes do transporte, acerca da identificação do destinatário e do destino adequado do resíduo;
- Não serão impostas, pelo prestador de serviços, quantidades mínimas de recolha por ETAR;
- O armazenamento de lamas nas instalações é totalmente interdito;
- Os contentores poderão ser objeto de inspeção por parte da TA à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a TA não autorizará a remoção de resíduos nessas condições, devendo o prestador de serviço proceder à substituição ou limpeza dos contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de lamas de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada.

e) Pesagem das lamas

1. As instalações da TA não dispõem de equipamento de pesagem, assim o prestador de serviços é responsável pela operação de pesagem das lamas, bem como da apresentação da respetiva documentação associada à calibração do equipamento em que a mesma é realizada, considerando-se que o eventual custo da operação está incluído no preço unitário do serviço.
2. O prestador de serviços deverá apresentar os certificados de calibração em vigor do equipamento que será utilizado na execução do contrato. No decorrer do contrato, só será autorizado a modificação/substituição de equipamento ou local de pesagem se, previamente, forem entregues os certificados de calibração.

f) Requisitos obrigatórios a apresentar por parte do prestador de serviços

1. Obrigatoriedade do cumprimento da legislação ambiental e de segurança em vigor.
2. Os incidentes e acidentes ambientais e de segurança, ocorridos nas instalações da TA, deverão ser informados de imediato à TA.
3. Qualquer reclamação apresentada durante uma atividade prestada à TA deverá ser comunicada à TA.
4. O prestador de serviços deverá evidenciar a identificação dos perigos e avaliação dos riscos associados às atividades que os seus trabalhadores irão realizar.

g) Meios humanos

1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus coloquem todo o seu conhecimento, competência, zelo e dedicação na realização das tarefas que lhes forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.

h) Organização e Meios do prestador de serviços

1. Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

2. Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

3. O prestador de serviços é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte de lamas, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela TA e resultantes da lei.

4. Deverão colaborar com o prestador de serviços técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais.

5. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.

6. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o acesso aos locais de destino e deposição final das lamas

7. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do prestador de serviços e seus consultores serão da conta do prestador de serviços.

8. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controlo e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, meios informáticos e outros são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

8. O prestador de serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

Tabela 1. Estimativa da produção de lamas (estimativa para um período de 12 meses), localização geográfica das ETAR de Seiça e do Alto Nabão, destino atual das lamas e tipo de acondicionamento:

ETAR	Local	Estimativa de produção de lamas para compostagem ou armazenamento (Ton)	Tipo de desidratação	Tipo de acondicionamento	Capacidade de armazenamento
Alto Nabão	Rua da ETAR, Palmeiria, Formigais; 2435 Ourém	350 58 fretes	Mecânica	Contentor	8 m3
Seiça	Lugar da Cassinheira, Pinhal, Sabacheira; 2435 Tomar	900 62 fretes	Mecânica	Contentor	20 m3